

O Socorro não vem (só) do céu:

A Solidariedade jurídica a serviço da comunicação

Cláudia Aguiar Britto¹

Embora o brasileiro carregue traços em seu perfil que o indiquem como de um “povo solidário”; em termos de doação social, o país figura como uma das taxas mais baixas do mundo. De acordo com estudos encampados pela *Word Giving Index*, apenas um terço da população brasileira faz ou pratica doações anuais para a área social, o que o colocaria na 83ª posição no ranking de países que prestam doações. É bem provável que a pobreza populacional no Brasil repercuta nesses números, pois quem não tem nem para si mesmo, quicá terá para doar. A questão se avoluma em razão da ausência de um marco legal regulatório que fomente e de certa forma facilite esse tipo de prática tão comum no cenário internacional. Por outro lado, algumas pesquisas mostram que o brasileiro também não se anima ao voluntariado porque não tem a cultura de doar, ao mesmo tempo que paira a desconfiança em relação ao destino a ser dado ao que foi arrecadado.

Há inúmeras teses as quais seriam importantes e necessárias sustentar a favor da assistência ou da ajuda humanitária. Todavia, como se sabe, também pesam sobre ela várias críticas e de variados matizes. Uma das contrariedades centra-se notadamente no mau uso político da assistência humanitária. Em relação à ajuda particularmente no âmbito jurídico, o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. Há no direito fraterno uma natureza civil e política imanente, constituindo um dos valores supremos proclamados pela Revolução Francesa, com a mesma força e importância que os demais princípios da igualdade e da liberdade.

No mesmo contexto, construir uma sociedade livre, justa e solidária constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. O direito de solidariedade, de inspiração humanista do século XXI, revelado a partir dos enunciados da ONU e UNESCO, estrutura-se em seis principais eixos: o direito à paz, ao desenvolvimento, ao

¹ **Cláudia Aguiar Britto** é Doutora e Mestre em Direito Público e Ciências Penais. Professora de Direito Penal do UNIFESO. Advogada. E-mail: claudiaaguiar07@gmail.com

patrimônio, ao meio ambiente, a autodeterminação dos povos e à comunicação-informação.

Os direitos humanos têm, assim, na fraternidade e na solidariedade, fundamentos necessários que não podem ser ignorados. Daí porque, dentro de uma lógica de respeito aos direitos humanos, é preciso que os sujeitos sejam informados sobre as normas. Nos Estados em que a miséria campeia e é escasso o acesso à cultura, à educação e aos modelos comunitários básicos de compartilhamento de informação (rádio, tv, jornal, internet etc.), o conhecimento das pessoas sobre o sistema legal é algo imaginário. As pessoas, sobretudo os mais jovens, precisam ser informadas sobre o que é permitido ou não fazer segundo as leis do Estado e porque devem respeitá-las.

A comunicação desempenha um papel especial na autoestima social.

A partir dessas breves premissas entendemos necessário um esforço conjunto e concentrado para superação das desigualdades comunicativas, a partir da distribuição qualificada do conhecimento jurídico, especialmente aos mais jovens, e que pode ser muito bem espraído com ações legítimas, voluntárias, humanitárias, solidárias. Trata-se de um respeito a todos e a cada um, pois todo aquele que oferece sua capacidade física e intelectual a serviço daqueles que não dispõem ou estão privados dessas comunicações, preserva e reforça a solidariedade jurídica, assim como o espírito fraterno tão apregoado nas searas emocionais e religiosas.

O socorro pode vir do céu, mas também pode e deve vir da solidariedade dos demais.